



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 45/2026

Rolador, RS, em 15 de maio de 2026

A Sua Excelência, o Senhor

ELIZANDRO VIEIRA PRESTES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a Vossa Excelência, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 40/2026, com a seguinte ementa:

Altera a Lei municipal nº 56, de 11.340, de 28 de junho de 2001 (Regime Jurídico dos servidores públicos de Rolador), com o propósito de estabelecer que o pessoal contratado para atender necessidade temporária em razão de excepcional interesse público não faz jus, no dia do seu aniversário, ao pagamento antecipado da gratificação natalina (13º).

O presente projeto de lei visa à alteração do regime jurídico dos servidores públicos municipais, a fim de regulamentar o pagamento do décimo terceiro salário aos contratos temporários. Tal alteração deve-se ao fato de em caso de rescisão do contrato antes do final do mesmo, poder ocorrer de já ter sido adiantado o décimo, o servidor ficar em débito com a municipalidade pela rescisão não suportar o desconto do adiantamento já realizado e do qual o servidor não fará jus em razão da rescisão contratual.

Solicito que o projeto seja apreciado em ***REGIME DE URGÊNCIA***.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 40/2026

Altera a Lei municipal nº 56, de 11.340, de 28 de junho de 2001 (Regime Jurídico dos servidores públicos de Rolador), com o propósito de estabelecer que o pessoal contratado para atender necessidade temporária em razão de excepcional interesse público não faz jus, no dia do seu aniversário, ao pagamento antecipado da gratificação natalina (13º).

(...)

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei municipal nº 56, de 11.340, de 28 de junho de 2001 (Regime Jurídico dos servidores públicos de Rolador), com o propósito de estabelecer que o pessoal contratado para atender necessidade temporária em razão de excepcional interesse público não faz jus, no dia do seu aniversário, ao pagamento antecipado da gratificação natalina (13º).

Art. 2º. O art. 235 da Lei municipal nº 56, de 11.340, de 28 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 235.** (...)”

Parágrafo único. Os contratados não fazem jus ao pagamento antecipado da gratificação natalina a que se refere o art. 83-A.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)